

## FALSAS MEMÓRIAS DE ABUSO SEXUAL NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL<sup>1</sup>

### *FALSE MEMORIES OF SEXUAL ABUSE IN THE CONTEXT OF PARENTAL ALIENATION*

Alice Motta Ribeiro<sup>2</sup>, Katia Simone Silveira<sup>3</sup>, Andriza Saraiva Corrêa<sup>4</sup>

#### RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender o desenvolvimento das falsas memórias em casos de alienação parental, e a relação com as falsas denúncias nesse contexto. Além disso, verificar os possíveis impactos que as memórias implantadas de abuso sexual podem causar no desenvolvimento da criança bem como o processo de vitimização. Pesquisas sobre as falsas memórias de abuso sexual na alienação parental tem se direcionado nas causas, em quem é o genitor alienador e os resultados para o desenvolvimento da criança. Este estudo se justifica tendo em vista a sua complexidade e o escasso número de materiais acerca do assunto. Para melhor compreensão da temática realizou-se uma revisão integrativa da literatura em bases de dados eletrônicas por achados que cumpriram os critérios de inclusão previamente definidos. Assim, chegou-se ao entendimento de que a implantação de falsas memórias de abuso sexual pode causar consequências significativas no desenvolvimento psicológico da criança. De acordo com os dados encontrados na revisão, foi possível concluir que se torna importante observar a relação que o filho tinha antes, durante e depois da separação conjugal dos pais, com o genitor alienador. Este cuidado deve receber destaque principalmente quando diz respeito a acusações de abuso sexual, pois podem estar contaminadas por falsas memórias implantadas por um dos genitores.

**Palavras-chave:** distorções de memória, desenvolvimento infantil, vitimização.

#### ABSTRACT

*This study aims to understand how the process of false memories occur in the context of parental alienation. Research about false memories of sexual abuse in parental alienation has focused on causes: who is the alienating parent, and the consequences to the child's development. In this sense, we sought to understand the possible consequences that the implanted memories of sexual abuse can interfere in the development of the child, as well as the process of victimization of this child who until then was not a victim. This study is justified considering the complexity and the scarce number of materials on this subject. For a better understanding of the theme, an integrative literature review was conducted in electronic databases, looking for researches that met the previously defined inclusion criteria. Through this study, it was possible to understand that the implementation of false memories of sexual abuse might have significant consequences on the child's development. According to the data found in the review, it was concluded that it is important to observe relationships that the child had before, during and after the marital separation of the parents. This caution should be highlighted especially when it comes to allegations of sexual abuse, as they may be contaminated by false memories implanted by one of the parents.*

**Keywords:** *distortions of memory, child development, victimization.*

<sup>1</sup> Artigo de revisão

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - Faculdade Integrada de Santa Maria. E-mail: alice.motta.ribeiro92@hotmail.com

<sup>3</sup> Colaboradora - Docente do Curso de Psicologia - Faculdade Integrada de Santa Maria. E-mail: katia.silveira@fisma.com.br

<sup>4</sup> Orientadora - Docente do curso de Psicologia - Faculdade Integrada de Santa Maria. E-mail: andriza.correa@fisma.com.br

## INTRODUÇÃO

A alienação parental pode ser considerada como a interferência (pois pode trazer consequências negativas) na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, sendo mais comum nos casos de separação conjugal, porém não ficando restrito a apenas esse contexto. A alienação parental consiste em um genitor “programar” de forma consciente ou inconsciente a criança para que rejeite ou odeie o outro genitor sem justificativa aparente, objetivando o afastamento e o desenvolvimento de afetos negativos da criança para com o outro genitor (GARDNER, 1992).

Nestes casos, o alienador acaba esquecendo-se de funções que seriam essenciais no momento, como de incentivar, preservar e respeitar o amor de um filho por seu pai ou mãe, bem como de promover a convivência e o vínculo entre ambos e até com outros membros da família de origem, que indiretamente estão envolvidos nesta situação (ROCHA, 2012).

Partindo da ideia que um genitor tenta induzir a criança para que rejeite o outro genitor, surge o contexto das falsas memórias ou distorções de memória. As falsas memórias podem ser definidas por lembranças de situações que não ocorreram como se de fato tivessem ocorrido (PADILHA, 2015). Além disso, a memória pode ser explicada pelo ato de recordar um episódio passado, podendo envolver recordações verdadeiras e informações falsas ou distorcidas (VALCHEV, 2013).

Ademais, existem duas formas de origem de falsas memórias. Estas podem surgir de forma espontânea ou por implantação. Consideram-se espontâneas aquelas em que a distorção da memória ocorre de forma interna, endógena, através de autossugestão, e por implantação quando surgem de forma exógena, através de sugestão deliberada ou acidental de informações (STEIN; NEUFELD, 2001; CORRÊA; MELLO; PERGHER, 2013). Esta última ocorreria quando o indivíduo lembra somente do significado, e não da memória literal do ocorrido, em decorrência de alguma interferência de novas informações, por exemplo (STEIN, 2010).

Ao considerar as memórias por implantação, automaticamente remete-se à concepção de falsas denúncias que podem acontecer neste contexto. De acordo com Costa (2012) é no nível mais grave do processo de alienação parental que surgem as falsas denúncias, geralmente incluindo um conteúdo de abuso sexual. Em situações de divórcio, inclusive, as chances de um genitor acusar o outro de abuso sexual para com o filho aumentam significativamente (BROCKHAUSEN, 2011).

A memória implantada em uma criança sobre uma situação de abuso sexual é considerada uma prática que a agride enquanto ser em desenvolvimento. As crianças são consideradas manipuláveis, vulneráveis e suscetíveis a esta situação, tornando-a uma vítima, mesmo que anteriormente não tenha sido. Esta prática é considerada um desrespeito ao direito fundamental da criança e adolescente, aniquilando os mesmos enquanto sujeitos em prol unicamente do interesse de um adulto (COSTA, 2012; PADILHA, 2015).

Torna-se importante ressaltar que há denúncias falsas de abuso sexual contra a criança em situações de separações conflituosas, no entanto, também há situações falsas de alienação parental com

a finalidade de camuflar ato de abuso sexual infantil (COSTA, 2012). Desta forma, entende-se que é considerada uma prática cada vez mais comum entre casais ou famílias conflituosas.

O abuso sexual é caracterizado por Azevedo e Guerra (2000) como sendo qualquer ato ou jogo sexual, oriundos de relações heterossexuais ou homossexuais, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente menor de 18 anos com a finalidade de estimulá-la sexualmente e utilizá-la para obter estimulação sexual. Entretanto, neste estudo, o abuso sexual está sendo abordado como um crime que não ocorreu, ou seja, esta memória de abuso foi implantada na criança por um dos genitores a fim de gerar uma falsa denúncia. Assim, destaca-se que a falsa denúncia é também uma forma de abuso, pois as crianças acabam sendo compulsoriamente submetidas a uma mentira, sendo emocional e psicologicamente manipuladas e abusadas.

Para Assumpção (2011) a falsa denúncia de abuso sexual geralmente é acompanhada da implantação de falsas memórias e é neste sentido que os conceitos serão operacionalizados. Portanto, o objetivo deste estudo é compreender o desenvolvimento das falsas memórias em casos de alienação parental, e a relação com as falsas denúncias nesse contexto. Além disso, verificar os possíveis impactos que as memórias implantadas de abuso sexual podem causar no desenvolvimento da criança bem como o processo de vitimização.

## **MÉTODOS**

A Revisão Integrativa da Literatura (RIL) tem como finalidade reunir e resumir o conhecimento científico antes produzido sobre o tema investigado. Além disso, a RIL avalia, sintetiza e busca nas evidências disponíveis a contribuição para o desenvolvimento da temática. Assim, em meio aos métodos de revisão bibliográficos mais utilizados, a RIL se configura como bastante ampla, tendo como vantagem a inclusão de pesquisas de âmbito experimental e quase experimental, possibilitando assim uma compreensão completa sobre o fenômeno de interesse (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008). Para a construção de uma RIL é preciso percorrer seis etapas distintas, porém similares aos estágios de desenvolvimento de uma pesquisa convencional que, segundo Mendes, Silveira e Galvão (2008) são: 1) identificação do tema e seleção da hipótese ou questão de pesquisa para a elaboração da revisão integrativa; 2) estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos/amostragem ou busca na literatura; 3) definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados/categorização dos estudos; 4) avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa; 5) interpretação dos resultados; 6) apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

A primeira etapa foi a definição da pergunta de investigação: De que forma as memórias de abuso sexual implantadas no contexto da alienação parental podem influenciar no desenvolvimento da criança? A segunda etapa da revisão constituiu-se na busca pela evidência por meio dos descritores nas bases de dados. Estabeleceu-se os seguintes descritores: “alienação parental”, “falsas denúncias”,

“abuso sexual infantil”, “memórias implantadas/por implantação”, “falsas memórias” e “\*vitimização”. As bases de dados escolhidas foram: BVS-Psi, SciELO, LILACS, PePSIC e a ferramenta de busca *Google Acadêmico*. Foram utilizados operadores booleanos *AND* e *OR* para se conseguir restringir o âmbito de uma pesquisa e também maximizar as possibilidades de encontrar uma ideia que satisfaça a pesquisa, respectivamente. A truncatura \* foi utilizada antes de um descritor raiz para obter os registros que contenham outras palavras que terminam com esta raiz, por exemplo, revitimização.

Na terceira etapa foi realizada uma seleção e revisão dos estudos encontrados. Essa avaliação foi norteada pelos critérios de inclusão e exclusão, estabelecidos de forma prévia a busca nas bases de dados: estudos que abordassem as falsas memórias na criança envolvendo as falsas denúncias de abuso sexual no contexto da alienação parental, pertencer à faixa temporal da pesquisa de 2008 a 2019, artigos científicos, teses, dissertações e monografias, livros, disponíveis *online*, completos e gratuitos, em língua portuguesa. Foram excluídos estudos que não envolviam o contexto da alienação parental, e, portanto, não envolviam uma criança e seus genitores. Quanto à duplicidade de resultados, os artigos que apresentaram essa característica foram contabilizados apenas uma vez, para fins de seleção e análise.

Na quarta etapa, foi realizada uma leitura na íntegra dos estudos selecionados e suas informações foram organizadas e sistematizadas com a ajuda de um instrumento para coleta de dados, contendo informações a respeito das bases de dados, títulos, autores e o ano das publicações. A partir dos critérios definidos, as buscas resultaram inicialmente, em 31 artigos, sendo um artigo na BVS-Psi, 2 publicações no *Google Acadêmico*, 6 no SciELO, 13 no LILACS e 10 no PePSIC. Foi utilizada como estratégia para seleção, a leitura do título e resumo. Quando a leitura do título e resumo não era suficiente, procedeu-se a leitura na íntegra da publicação. Foram excluídos 8 artigos que não eram pertinentes ao tema da pesquisa, ou não respondiam o objetivo deste estudo. Houve duplicidade de 12 artigos nas bases de dados consultadas, porém foram contabilizados apenas uma vez. Deste modo, a amostra foi finalmente composta por 12 artigos.

Na quinta etapa foi realizada uma interpretação dos resultados através da análise de conteúdo, que se trata de um conjunto de técnicas que visam obter indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção destes conteúdos (BARDIN, 2016).

A técnica de análise de conteúdo é composta por três etapas: pré-análise, análise propriamente dita ou exploração do material e interpretação dos resultados. A primeira fase, a pré-análise, é a fase em que se organiza o material que será analisado, com o objetivo de torná-lo operacional através da sistematização das ideias iniciais. Nesta fase, organiza-se o estudo por meio de quatro etapas: (a) leitura flutuante, que consiste no estabelecimento de contato com os documentos da coleta de dados, constituindo-se no momento em que se começa a conhecer o texto; (b) escolha dos documentos, que consiste na demarcação do que será analisado; (c) formulação das hipóteses e dos objetivos; (d) referenciação dos índices, elaboração e determinação de indicadores por meio de recortes de texto nos documentos de análise (BARDIN, 2016).

A análise propriamente dita, a segunda fase, consiste na exploração do material com a definição de categorias (sistemas de codificação) e identificação das unidades de registro e unidades de contexto nos documentos. Esta fase consiste em uma etapa importante uma vez que possibilita, ou não, a riqueza das interpretações e inferências. Este é o momento da descrição analítica, a qual diz respeito ao *corpus* (qualquer material textual coletado) submetido a um estudo aprofundado, orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos. Dessa forma, a codificação, a classificação e a categorização são essenciais nesta fase (BARDIN, 2016).

Por fim, a terceira fase, a interpretação dos resultados, a qual diz respeito ao tratamento, inferência e interpretação dos resultados. Esta etapa destina-se ao tratamento dos resultados e nela ocorre a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais (BARDIN, 2016). Após a análise do *corpus* desta pesquisa, de acordo com as regras descritas na etapa anterior, foram analisados os dados e reagrupados na direção de formar as seguintes categorias de análise: alienação parental e as falsas memórias; alienação parental e a sugestionabilidade; alienação parental e falsas denúncias de abuso sexual; alienação parental e as consequências para a criança; alienação parental e a vitimização.

A sexta e última etapa se constituiu pela apresentação desta revisão através da discussão dos resultados e considerações finais.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados serão ilustrados na Tabela 1.

**Tabela 1** - Publicações selecionadas como resultados.

Base de Dados	Título	Autores	Ano
SciELO	Violência sexual e falsas memórias na alienação parental.	COSTA, M. C.	2008
SciELO	A psicologia e as demandas atuais do direito de família.	LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R.	2009
SciELO	Os filhos de Medeia e a Síndrome da alienação parental.	SARMET, Y. A. G.	2016
SciELO	Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”.	OLIVEIRA, D. C. C. O.; RUSSO, J. A.	2017
BVS-Psi	Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro.	BROCHAUSEN, T.	2011
LILACS	A alienação parental e a criança à luz de John Bowlby: separação e a angústia no rompimento de laços.	SILVA, B. H. B.; PUJALS, C.	2015
PePSIC	A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica.	SANTOS, R.; STEIN, L. M.	2008
PePSIC	A implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e suas possíveis consequências para as crianças.	ANDRADE, L. L. G.; ALVES, C. M.	2014
PePSIC	Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da alienação parental.	COELHO, M. I. S. M.; MORAIS, N. A.	2014
PePSIC	Síndrome da alienação parental: efeitos psicológicos gerados na tríade familiar pela síndrome da alienação parental.	CATENACE, R. V.; SCAPIN, A. L.	2016
Google Acadêmico	Depoimento especial e produção de prova: valor probatório na palavra da vítima infante-juvenil nos crimes de violência sexual.	MACIEL, E. P.	2016
Google Acadêmico	Mediação familiar: um estudo sobre seus efeitos em contexto de alienação parental.	MOLINARI, F.	2015

## DESENVOLVIMENTO DE FALSAS MEMÓRIAS EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Os estudos de Lago e Bandeira (2009), Coelho e Morais (2014) e Silva e Pujals (2015) abordam a alienação parental (AP) a partir de uma análise histórica da família. Os autores entendem que o fenômeno da AP ficou mais evidente no contexto da família contemporânea, tendo em vista que esta possuía, tempos atrás, contornos delimitados e estanques. Os autores destacam pesquisas que apontam que na década de XXX os casamentos eram quase indissolúveis e os papéis do homem e da mulher eram bem definidos: ao homem caberia circular na esfera pública e à mulher na esfera privada. Algumas mudanças e transformações histórico-sociais deram uma nova configuração à família, que seguiu se redefinindo e adquirindo contornos mais fluidos, além de uma gama de formas e modelos de estruturação.

Coelho e Morais (2014) ressaltam que esse novo modelo de família, denominado como contemporânea ou pós-moderna é marcado por transformações nas relações afetivo-sexuais, que foram se instalando socialmente, como produto pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Desta forma, a contemporaneidade redefiniu os papéis exercidos por ambos, dentro da órbita doméstica, repercutindo, inclusive, nos casos de disputa de guarda.

Quando um dos genitores não consegue elaborar de forma satisfatória o luto de uma separação conjugal o fenômeno de alienação parental acontece. Além disso, é possível perceber que a alienação parental pode ocorrer com ambos os genitores, de forma que tanto o pai quanto a mãe podem envolver o filho em suas disputas pessoais, colocando-se na posição de “alienador”. Entretanto, segundo as pesquisas, na maioria dos casos a figura materna, detentora da guarda física do filho, passa a manipular a percepção da criança, incitando-a a odiar e rejeitar o próprio pai, como uma forma de vingança ou retaliação. Torna-se possível perceber que embora o fenômeno ocorra com ambos os genitores, há uma prevalência maior para o gênero feminino ou figura materna (LAGO; BANDEIRA, 2009; COELHO; MORAIS, 2014).

Os estudos de Lago e Bandeira (2009), Silva e Pujals (2015), Andrade e Alves (2014) e Sarmet (2016) destacam a definição de alienação parental a partir das ideias de Richard Gardner. Gardner (1992) foi precursor e principal divulgador do conceito de alienação parental o qual foi definido como o processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Neste contexto, a alienação parental também é caracterizada pelo fato do alienador programar o filho para denegrir a imagem do outro genitor e pelas contribuições criadas pela própria criança, assim sustentando a desmoralização do genitor alienado. No entanto, Lago e Bandeira (2009) ressaltam que só é possível falar em alienação parental quando a criança contribui para a desmoralização, mesmo que influenciada pelo genitor alienador.

O genitor alienador provoca o afastamento intencional de um dos pais da vida da criança através de comportamentos específicos, e realiza campanha difamatória que impõe barreiras que dificultam ou impedem a convivência. Isso pode também ser levado à gravidade extrema, como a con-

solidação e formação da mente da criança de fatos inexistentes, sensações e impressões que jamais existiram. É neste momento que surge o processo de falsa memória que é visto como o fato de haver lembrança de eventos que nunca ocorreram e/ou não ocorreram exatamente como a lembrança se dá (ANDRADE; ALVES, 2014).

As falsas memórias podem ser definidas como o fato de as pessoas lembrarem-se de eventos e situações que não aconteceram, que nunca foram antes presenciadas, ou então de lembrarem-se de algum evento de maneira pouco distorcida do que realmente ocorreu (ANDRADE; ALVES, 2014). Elas podem ser elaboradas pela junção de lembranças verdadeiras e de sugestões advindas de outras pessoas, sendo que durante este processo fica suscetível esquecer a fonte da informação ou ainda pode se originar quando os indivíduos são interrogados de maneira direta e sugestiva. A pessoa sinceramente acredita que viveu aquele fato e tem a sensação de que consegue recordar de detalhes concretos e vívidos sobre o evento sem nunca o ter vivido antes (ANDRADE; ALVES, 2014).

Para Andrade e Alves (2014) a implantação de falsas memórias faz crer que uma determinada situação que não ocorreu é baseada em informações enganosas. Andrade e Alves (2014), Costa (2012) e Santos e Stein (2008) baseiam-se no fato de que as crianças podem ser mais suscetíveis a distorcer lembranças através da sugestão de outra pessoa, ao estarem imersas no contexto da alienação parental, sugerindo a existência de uma correlação entre as falsas memórias e alienação parental.

## MEMÓRIAS IMPLANTADAS *VERSUS* FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

As memórias implantadas dizem respeito àquelas memórias que resultam de uma sugestão externa ao indivíduo. Esta sugestão externa pode ser de forma proposital ou não, cujo conteúdo está ausente do evento vivenciado, mas pode, todavia, conter características coerentes com o fato (ANDRADE; ALVES, 2014).

Os estudos de Costa (2012) e Andrade e Alves (2014) afirmam que pelo fator repetição, é possível que se consiga manipular um adulto a se “recordar” de fatos e eventos que jamais ocorreram. Porém, mais grave é ainda a possibilidade da introdução de falsa memória em uma criança. Esta é mais vulnerável às opiniões e informações a que são submetidas (COSTA, 2012; ANDRADE; ALVES, 2014). Ou seja, ficar repetindo faz com que confunda a mente da criança, levando-a a acreditar que os episódios narrados todos os dias, meses e até anos pelo genitor alienador referentes às falsas denúncias de abuso sexual sejam de fato verdadeiros (ANDRADE; ALVES, 2014).

As falsas denúncias de abuso sexual podem ser uma das formas da AP, uma vez que a mesma é configurada como uma tentativa de destruição da figura parental. Esta situação é definida quando um dos pais ou responsáveis utiliza a criança, geralmente após a separação, como um objeto de retaliação, podendo levá-la a fabricar uma falsa alegação de abuso sexual (LAGO; BANDEIRA, 2009).

O homem, na maioria das vezes, o pai, torna-se de fato a vítima de falsas acusações, frequentemente em meio ao litígio de separações conjugais e tentativas do seu afastamento do contato com os filhos. A alienação parental não está generalizada, podendo haver mães e pais alienadores, no entanto, a falsa denúncia de abuso sexual, frequentemente está relacionada à figura paterna (OLIVEIRA; RUSSO, 2017).

Em situações de divórcio conflituoso, as chances de um genitor acusar o outro de abuso sexual contra o filho aumentam, e ainda os tribunais suspeitam quando as alegações são realizadas pela primeira vez durante o trâmite de um processo de divórcio (OLIVEIRA; RUSSO, 2017). Lago e Bandeira (2009) ressaltam que apesar de Gardner (1992) não citar pesquisas, ele acredita que 95% dos casos de acusações de abuso sexual no contexto de disputa de guarda sejam falsos. Conforme estudo, Brockhausen (2011) observou que as falsas denúncias de abuso sexual se tornam o principal elo entre as falsas memórias e a alienação parental, o que é explicado, pelo menos na maioria das vezes, por sugestionabilidade.

Estudos relacionados com a sugestionabilidade infantil apontam que a maior incidência para ocorrência de falsas denúncias de abuso sexual envolvia crianças com a faixa etária de três a sete anos de idade. Esta baixa faixa etária é levada em consideração pelo fato destas crianças ainda não possuírem desenvolvimento cognitivo suficiente para compreender a situação, tornando-se vulneráveis a manipulações e implantações de falsas memórias (MOLINARI, 2015).

Desta forma, se a indução do alienador a formular falsas acusações acontecerem na pouca idade da criança, ela poderá desenvolver chances de tornar seu relato verdadeiro (para adquirir credibilidade), mas não terá noção de que isto trará consequências danosas à pessoa que está sendo alienada. A criança poderá considerar que somente as regras impostas pelo alienador serão as “justas”, perdendo a noção de que autoridade e justiça são elementos independentes (MOLINARI, 2015).

## O IMPACTO DAS MEMÓRIAS IMPLANTADAS DE ABUSO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E O PROCESSO DE VITIMIZAÇÃO

A alienação parental é considerada uma das maiores causas de estresse para a criança e pode provocar adoecimento psicossomático e psicológico. Em casos de memórias implantadas com um conteúdo de abuso sexual, pode representar um grave abuso emocional, que evidentemente causa relevantes danos psicológicos que são prejudiciais no desenvolvimento da criança ou adolescente (SARMET, 2016).

Lago e Bandeira (2009) sugerem que os efeitos que podem ser provocados na criança poderão variar de acordo com a idade, personalidade e o tipo de vínculo que possuía com genitor alienado. Os conflitos mais comuns que aparecem são ansiedade, medo, insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades na escola, dupla personalidade, entre outros.

Conforme Catenace e Scapin (2016), a inserção das falsas memórias pelo genitor alienador, causa na criança um estado de ansiedade, medo e pânico tão grande que somente a possibilidade de visitar o

genitor alienado deixa-o em um estado de agressividade e exaltação, mesmo sem um motivo apropriado. Assim, as consequências para a criança envolvida em falsas acusações de abuso sexual no contexto da alienação parental, podem ser semelhantes as de uma criança que de fato foi abusada, podendo então apresentar algum tipo de patologia grave nas esferas afetiva, psicológica e sexual, e ainda, acreditam que o abuso realmente aconteceu (LAGO; BANDEIRA, 2009). Salienta-se que sempre há abuso, seja sexual, quando a denúncia de fato procede ou abuso psicológico infligido pelo alienador no caso de falsas denúncias, e que ambas as situações apresentam gravidade e prejuízos para a criança.

Neste sentido, é possível pensar que a criança que até então não era uma vítima, passa a enfrentar o processo de vitimização. Conforme Maciel (2016) existem dois tipos de processos de vitimização. Um deles é a vitimização primária que se refere ao crime propriamente dito e o outro a vitimização secundária que é ocasionada, por exemplo, no ambiente judiciário.

Na vitimização secundária há violência em decorrência de se utilizar a vítima como um simples objeto de prova, não havendo consideração aos direitos e garantias fundamentais. A criança que já teve seus direitos violados, diante do sistema judicial no processo de denúncia, experimenta novamente outra violência, esta cometida pelo meio judiciário. O depoimento geralmente acontece mais de uma vez ao longo do processo, fato esse que contribui para a revitimização da criança (MACIEL, 2016).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da revisão realizada, foi possível identificar que a separação conjugal está entre os principais fatores que influenciam a prática de alienação parental quando é inaceitável, por uma das partes, podendo trazer prejuízos para o desenvolvimento da criança. Desta forma, torna-se importante que os profissionais tanto da área da psicologia, quanto do direito e assistência social, estejam atentos aos processos de divórcios conflituosos, nos quais as crianças, são por vezes, utilizadas como peças de um jogo de vingança e rivalidade entre o casal.

Salienta-se ainda, a necessidade de atentar-se para a relação que o filho tinha antes, durante e depois do divórcio com o genitor alienador. Este cuidado deve receber destaque principalmente quando diz respeito a acusações de abuso sexual, pois podem estar contaminadas por falsas memórias implantadas por um dos genitores.

É necessário que os profissionais da psicologia e de outras áreas com interesse no tema, engajem-se mais na produção científica a fim de contribuir para uma reflexão crítica acerca dos conflitos familiares no contexto de crise, formação de alianças e coalizões no intuito de contribuir para o conhecimento destes fenômenos. Sugere-se que estudos futuros busquem realizar uma relação entre o processo de alienação parental e as implantações de falsas memórias com vítimas, objetivando um estudo de caso ou com amostras, sempre atentando aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. L. G.; ALVES, C. M. A Implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e suas possíveis consequências para as crianças. 16f. Artigo, p. 182-197, **Revista Perquirere**, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2KG4IB2>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ASSUMPÇÃO, V. C. Alienação parental e as disputas familiares através de falsas acusações de abuso sexual. 2011. 35 f. Monografia (**Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS**), Porto Alegre, 2011.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. A. (Org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000.

BROCKHAUSEN, T. Falsas Alegações de Abuso Sexual Infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde**. p. 199-219, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/37kcz0W>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

CATENACE, R. V.; SCAPIN, A. L. Síndrome da alienação parental: efeitos psicológicos gerados na tríade familiar pela síndrome da alienação parental. 8f. p. 70-77. **Revista UNINGÁ Review**, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2rcL9tu>. Acesso em: 22 jan. 2019.

COELHO, M. I. S. M.; MORAIS, N. A. de. Contribuições da teoria sistêmica acerca da alienação parental. 14f. p. 168-181. **Contextos Clínicos**, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2D1mH0m>. Acesso: 22 jan. 2019.

CORRÊA, A. S.; MELLO, P. G.; PERGHER, G. K. Distorções de memória: o exercício da terapia cognitivo-comportamental com crianças vítimas de abuso sexual. In: ARAÚJO, R. B; PICCOLOTO, M. N.; WAINER, R. **Desafios clínicos em terapia cognitivo-comportamental**. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, 2013. p. 111-128.

COSTA, S. M. Violência sexual e falsas memórias na alienação parental. 8f. Artigo. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2OaO4vQ>. Acesso em: 22 mar. 2019.

GARDNER, R. **The Parental Alienation Syndrome**. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, Inc., 1992.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2qylCLf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

MACIEL, E. P. Depoimento especial e produção de prova: valor probatório da palavra da vítima infante-juvenil nos crimes de violência sexual [Monografia]. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto contexto - enferm.** Florianópolis, 17, n. 4, p. 758-64 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2KIV6FJ>. Acesso em: 22 mar. 2019.

MOLINARI, F. **Mediação familiar: um estudo sobre os efeitos em contexto de alienação parental**. [Tese de doutorado]. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2015.

NEUFELD, C.; STEIN, L. M. **Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. Falsas Memórias: Fundamentos científicos e aplicações clínicas e jurídicas**. 1. ed., Artmed p. 21-41, 2010.

OLIVEIRA, D. C. C.; RUSSO, J. A. abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas demandas”. **PhySIS Revista de Saúde Coletiva**, 26f. Artigo p. 579-604, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/33bmouS>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PADILHA, M. I. M. A implantação de falsas memórias em crianças supostamente vítimas de abuso sexual e técnicas de minimização da sugestibilidade. **UniRitter Law Journal**. 14f. Artigo, p. 108-121, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/34cuDIk>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ROCHA, M. J. Alienação Parental: a mais grave forma de abuso emocional. In. PAULO, B. M. **Psicologia na Prática Jurídica: criança em foco**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, R. F.; STEIN, L. M. A influência das emoções nas falsas memórias: uma revisão crítica. **Psicologia USP**, 19f. Artigo, p. 415-434, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2D6eo3O>. Acesso em: 24 mar. 2019.

SILVA, B. H. B.; PUJALS, C. A alienação parental e a criança à luz de Jhon Bowlby: separação e a angústia no rompimento dos laços. **Revista UNINGÁ Review**, 9f. Artigo, p. 95-104, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/33ceDER>. Acesso em: 22 mar. 2019.

SARMET, Y. A. G. Os filhos de Medeia e a síndrome da alienação parental. **Psicologia USP**, 9f. Artigo, p. 482-491, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/37uwcDx>. Acesso em: 22 mar. 2019.

STEIN, L. M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Artmed Editora, 2010.

STEIN, L. M.; NEUFELD, C. B. Falsas memórias: por que lembramos de coisas que não aconteceram? **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, 8f. Artigo, p. 179-186, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2O9M5rB>. Acesso em: 22 mar. 2019.

VALCHEV, N. S.; MARQUES, L. G.; FERREIRA, M. B. O Sonho (DREAM) comanda a memória: listas de palavras associadas para estudos de falsas memórias. **Laboratório de Psicologia**, 23f. Artigo, p. 41-63, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2QBMNPX>. Acesso em: 22 mar. 2019.